

PARECER N. 1.578, DE 1963

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 374, de 1961
Pelo nobre deputado Francisco Franco foi apresentado o Projeto de lei n. 374, de 1961, objetivando criar uma Escola de Enfermagem em Fartura.
A proposição, instruída com o Parecer favorável n. 1.414, de 1961, da douta Comissão de Constituição e Justiça, foi acolhida em 1.ª discussão pela Casa.
"O progresso e o crescimento de Fartura, graças à sua gente sempre dedicada ao trabalho — escreve o autor — por si só recomenda a necessidade de um estabelecimento como o que se pretende neste projeto de lei. Município promissor a constituir um dos principais centros a colaborar com o desenvolvimento do Estado bandeirante, Fartura é digna do que se pleiteia neste documento, ou seja, merecedora de uma Escola de Enfermagem, como essas que se espalham pelo interior numa mostra edificante da atenção governamental em torno do assunto.

Como já me referi acima, Fartura se mostra merecedora de mais esse empreendimento. Contando com um hospital, dotado de aparelhagem técnica a mais eficiente, além de uma maternidade eficientemente dirigida, o município, agora, se ressentido de um estabelecimento dessa natureza, eis por que seu povo pede, neste momento, a concretização de mais esta aspiração farturenses".

A medida em apreço afigura-se-nos justa e, portanto, merecedora do apoio desta Comissão.

Acontece, porém, que a escola de enfermagem vem sendo impugnada pelo Poder Executivo, em virtude de sua criação envolver uma série de problemas de ordem técnica e didática, relacionados com a tendência de se atribuir a esse estudo nível universitário. Essa circunstância exigirá para as escolas em funcionamento instalações e aparelhagem adequadas, bem como pessoal especializado em ensino superior, o que tornará elevado o custo de sua manutenção.

Nessas condições, visando facilitar a efetivação de medida, sugerimos a seguinte

Emenda

No artigo 1º, onde se lê: "Escola de Enfermagem; leia-se: "Escola de Auxiliar de Enfermagem".

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 7:8:63

(a) Jamil Gadia — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 8:8:1963.

(a) Nelson Pereira — Presidente. — Raul Schwinden — Jamil Gadia — Valério Giuli — Ioshifumi Utiyama — Januário Mantelli Neto — Roberto Gebara.

PARECER N. 1.579, DE 1963

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 612, de 1961
Apresentou o nobre deputado Santilli Sobrinho o Projeto de lei n. 612, de 1961, com o objetivo de criar uma Escola Artesanal no bairro de Vila Brasilão Machado na Capital.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, apreciando a proposta, sugeriu a adoção de emenda visando substituir o tipo do estabelecimento de ensino preconizado, em virtude de ter desaparecido da legislação referente ao ensino industrial a chamada Escola Artesanal. O Plenário, em 1.ª discussão, acolheu o projeto e a emenda apresentada pelo referido órgão técnico.

O presente projeto de lei — escreve o autor — visa a criação de uma Escola Artesanal para atender à população operária dos Bairros de Brasilão Machado, Vila Nair, Vila Simões, Vila Vera, Vila Zenita, Vila D. Pedro, Vila das Mercês, Moinho Velho, parte do Jardim da Saúde e Vila Moraes.

Como se pode avaliar, a população dos citados bairros congrega mais de 100.000 habitantes, sendo em sua maioria, trabalhadores das centenas de fábricas que se localizam nesta extensa região de nossa Capital.

Temos ainda a considerar que a maioria do nosso operariado não possui mão de obra especializada e não poderíamos negar a seus filhos a oportunidade de receberem conhecimentos técnicos que virão ampliar a produção de nossa crescente indústria e facilitarão a emancipação do operariado paulista.

A Sociedade Amigos de Vila Brasilão Machado, lúdica representante dos interesses dessa população obreira, solicitou-me, através de sua diretoria, a apresentação do projeto de lei criando a Escola Artesanal, que possibilitará a acomodação daqueles que ali desejam aperfeiçoar a sua técnica para o desempenho de uma profissão que torne o homem mais útil a si próprio e à coletividade em geral."

Em face do exposto, damos pela aprovação do presente projeto.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 7:8:63

(a) Jamil Gadia — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 8:8:1963

(a) Nelson Pereira — Presidente. — Raul Schwinden — Jamil Gadia — Valério Giuli — Ioshifumi Utiyama — Januário Mantelli Neto — Roberto Gebara

PARECER N. 1.580, DE 1963

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 679, de 1962
O Projeto de lei n. 679, de 1962, de autoria do então deputado Henrique Peres, objetiva criar uma Escola Industrial no município de Suzano.

A proposição, instruída com o Parecer favorável n. 3.891, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça, foi acolhida em 1.ª discussão pela Casa.

"O crescente desenvolvimento do município de Suzano — escreve o autor — devemos única e exclusivamente ao valoroso esforço de seus habitantes que o desenvolvem através do trabalho ordeiro de sua gente em tôças as atividades humanas, indústria, comércio, lavoura etc. Município como este, que sua pujante economia engrandece o vasto parque produtivo de São Paulo tem que merecer a atenção desta Casa Legislativa e ao Governo do Estado. A capacidade financeira do município, no entanto não pode solver tôdas as suas necessidades, principalmente no campo educacional. Razão sobre portanto ao legislador conhecedor das necessidades do citado município em apresentar este projeto. Estamos na fase do desenvolvimento industrial e nada mais justo do que o Estado fornecer meios para preparar os futuros cidadãos de amanhã nas lides industriais. Os filhos dos trabalhadores de Suzano, dos progressistas cidadãos daquele município esperam e com justa ansiedade a aprovação deste projeto e ainda mais sua instalação pelo Governo do Estado. Quem produz, quem trabalha, pela grandeza e enriquecimento do Estado tem certeza de receber desse mesmo Estado os meios para que os cidadãos futuros tenham conhecimentos necessários para a luta contínua do engrandecimento da Pátria".

Em face do exposto, damos pela aprovação do presente projeto.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 9-6-63.

a) Realindo Corrêa — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 8-8-1963.

(a) Nelson Pereira — Presidente — Raul Schwinden — Jamil Gadia — Valério Giuli — Ioshifumi Utiyama — Januário Mantelli Neto — Roberto Gebara.

PARECER N. 1.581, DE 1963

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei n. 713, de 1962
Após ter sido acolhido pela Casa em 1.ª discussão, o que se deu com o Parecer favorável n. 3.397, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça, vem ter a este órgão técnico, a fim de ser apreciado quanto ao mérito, o Projeto de Lei n. 713, de 1962.

Cuida a proposição, de iniciativa do então deputado Lincoln Feliciano, da criação de uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Tapiraí.

Segundo o autor, "o município de Tapiraí, com a cidade de igual nome, dista cerca de 36 quilômetros de Piedade, à cuja comarca pertence. Os tapiraíenses, em maioria, ocupam-se da policultura, a ponto de exportar, para as cidades vizinhas muitos de seus produtos. A Escola de Iniciação Agrícola, ali, será elemento de progresso, beneficiando, em muito, os seus agricultores, em grande parte descendentes de japoneses".

Verifica-se, pelos esclarecimentos prestados pelo autor, que a agricultura é a principal atividade do município de Tapiraí. Daj a conveniência e oportunidade da medida, que propiciará à comuna um elemento de grande valor no preparo do pessoal destinado às lides da lavoura.

Assim sendo, damos pela aprovação do projeto.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 6-8-63.

a) Ioshifumi Utiyama — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 8-8-1963.

(a) Nelson Pereira — Presidente — Raul Schwinden — Jamil Gadia — Valério Giuli — Ioshifumi Utiyama — Januário Mantelli Neto — Roberto Gebara.

PARECER N. 1.582, DE 1963

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei n. 724, de 1962
O nobre deputado Carlos Kheriakian apresentou o Projeto de lei n. 724, de 1962, visando criar um Conservatório Dramático e Musical em Osasco.

A proposição mereceu o beneplácito da douta Comissão de Constituição e Justiça (Parecer n. 3.396, de 1962) e a aprovação da Casa em 1.ª discussão.

Segundo o autor, "Osasco, próspero e populoso município vizinho

da Capital, está a merecer melhor atenção por parte do Governo do Estado, com a instalação nessa cidade de estabelecimentos de ensino, para acolhimento de sua considerável população estudantil".

Realmente, o próspero município de Osasco reúne condições para a criação de um Conservatório Dramático e Musical, o qual irá atender às inúmeras vocações artísticas que repletam entre os estudantes locais.

Assim sendo, damos pela aprovação do presente projeto.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24-6-63.

a) Jamil Gadia — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 8-8-63.

(a) Nelson Pereira — Presidente — Raul Schwinden — Jamil Gadia — Valério Giuli — Ioshifumi Utiyama — Januário Mantelli Neto — Roberto Gebara.

PARECER N. 1.583, DE 1963

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei n. 853, de 1962
Pelo nobre deputado Sólton Borges dos Reis foi apresentado à consideração da Assembléia o Projeto de lei n. 853, de 1962, objetivando transformar em Instituto de Educação o Colégio Estadual e Escola Normal "Diva Figueiredo da Silveira", de Paraguaçu Paulista.

Instruída com o parecer favorável do Relator Especial (Parecer n. 322-63) a proposta foi acolhida em 1.ª discussão pela Casa.

Segundo o autor a medida "tem em mira dotar o município de Paraguaçu Paulista de mais amplas e completas oportunidades educacionais para sua população e para os centros e localidades da populosa região em que aquela cidade está situada. O aperfeiçoamento e a especialização dos professores normalistas, para o desempenho do ensino primário, na docência e na administração das escolas públicas e particulares, é uma necessidade e convém ao Estado dotar o interior de unidades escolares capazes de promover essa tarefa, satisfazendo a tal necessidade. Por outro lado, o índice de desenvolvimento e o progresso cultural de Paraguaçu Paulista recomendam a medida que proponho".

A providência contida no projeto propiciará maiores e mais amplas perspectivas aos estudantes de Paraguaçu Paulista e da vasta região circunvizinha, onde se localizam inúmeros institutos oficiais e particulares de ensino.

Além disso, o tradicional estabelecimento de ensino de Paraguaçu Paulista, pelo elevado conceito de que goza, é realmente merecedor da transformação preconizada.

Por conseguinte, damos pela aprovação da presente proposição.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 7-6-63

a) Roberto Gebara — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 8-8-63

aa) Nelson Pereira — Presidente

Raul Schwinden — Jamil Gadia — Valério Giuli — Ioshifumi Utiyama — Januário Mantelli Neto — Roberto Gebara.

PARECER N. 1584, DE 1963

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 855, de 1962
O Projeto de lei n. 855, de 1962, apresentado pelo nobre deputado Felício Castellano, objetiva criar um Conservatório Dramático e Musical na cidade de Americana.

A proposição já foi consagrada pela Casa em 1.ª discussão, a qual se deu com o Parecer favorável n. 3.449, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça.

"A magnífica e próspera comuna de Americana, o maior centro têxtil do nosso Estado, merecê de suas mais de 300 indústrias só neste setor, movimentando quase 10.000 teares — escreve o autor — agiganta-se a cada dia que passa, podendo ser citada e vista como exemplo da capacidade realizadora de um povo, quando tem suas forças somadas a bons governos, principalmente o Municipal e o Estadual.

Cidade moderna, ampla, com um povo culto, trabalhador e ordeiro, Americana já tem por que merecer as melhores atenções do Poder Estadual, em todos os seus setores de atividades, pois em todos Americana tem possibilidades imensas.

Numa homenagem que, tenho certeza, será não só do autor do projeto, mas de todos os meus ilustres pares que tiverem a satisfação de votá-la, o Estado dará à Americana o centro de preparação musical para a requerida ilustração musical de seus filhos".

Não temos objeções ao acolhimento da medida em exame. O fato de ela se destinar a uma cidade que atingiu tão elevado grau de desenvolvimento e ainda tendo em vista a real necessidade de difusão e incremento do ensino artístico no Estado, leva-nos a opinar favoravelmente ao presente projeto.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10-6-63

a) Salvador Julianelli — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 8-8-63

aa) Nelson Pereira — Presidente

Raul Schwinden — Jamil Gadia — Valério Giuli — Ioshifumi Utiyama — Januário Mantelli Neto — Roberto Gebara.

PARECER N. 1585, DE 1963

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1.061, de 1962
Em exame o Projeto de lei n. 1.061, de 1962, de iniciativa do então deputado Athié Coury, objetivando criar um Ginásio Estadual no bairro do Jockey Clube, município de São Vicente.

A proposição, instruída com o Parecer favorável n. 4.042, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça, foi acolhida em 1.ª discussão pela Casa.

Esclarece o autor em sua justificativa, que a medida visa "possibilitar às crianças residentes no bairro do Jockey Clube, em São Vicente, maiores facilidades para o prosseguimento dos seus estudos.

A localidade em questão, tendo em vista o seu elevado índice populacional, oferece aquelas condições julgadas indispensáveis para o funcionamento do ginásio."

Parece-nos justa a medida consubstanciada no projeto em exame, tendo em vista que a extensão da rede escolar mantida pelo Estado representa uma ampliação das oportunidades educacionais oferecidas às classes menos favorecidas.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 2-8-63

Januário Mantelli Neto — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 8-8-63

aa) Nelson Pereira — Presidente

Raul Schwinden — Jamil Gadia — Valério Giuli — Ioshifumi Utiyama — Januário Mantelli Neto — Roberto Gebara.

PARECER N. 1586, DE 1963

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1.263, de 1962
O Projeto de lei n. 1.263, de 1962, objetiva dar a denominação de

"Professor Wladimir de Arruda", "Professor Jonas da Cunha Melo" e "Professora Paulina Nunes dos Santos", respectivamente, aos atuais Grupos Escolares da Vila Nova do Bom Jesus, Vila Nogueira e Vila Rios, no município de Barretos.

A proposição em apreço examinada pela douta Comissão de Constituição e Justiça, recebeu parecer favorável no que se refere ao aspecto legal-constitucional.

A esta Comissão cabe opinar quanto ao mérito. Através do presente Projeto de lei pretende-se prestar homenagem a três figuras das mais expressivas que o magistério paulista conheceu, e que, pelos inúmeros serviços prestados ao ensino do município de Barretos, tornaram-se credores da gratidão e admiração do povo daquela cidade.

Justa, portanto, a homenagem que se pretende prestar, inscrevendo no frontal dos estabelecimentos citados, os nomes dos professores Wladimir de Arruda, Jonas da Cunha Melo e Paulina Nunes dos Santos.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24-6-63.

(a) Ioshifumi Utiyama, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 23-63.

(a) Nelson Pereira, Presidente — Raul Schwinden — Jamil Gadia — Valério Giuli — Ioshifumi Utiyama — Januário Mantelli Neto (com restrições) — Roberto Gebara

PARECER N. 1587, DE 1963

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1.270, de 1962
Pelo nobre deputado Augusto do Amaral foi apresentado à consideração da Casa e Projeto de lei n. 1.270, de 1962, visando criar um Grupo Escolar no bairro de Vila Sá, subdistrito de Utinga, município de Santo André.

Nos termos da proposta, a instalação do estabelecimento de ensino fica condicionada à doação, pela Prefeitura Municipal ao Estado, do terreno necessário.

A proposição, instruída com o Parecer favorável n. 4.031, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça foi acolhida em 1.ª discussão.

Segundo o autor a proposta visa assegurar ao elevado número de